

Tomada de posição face às alterações legislativas decorrentes da entrada em vigor da LOE 2018 – Descongelamento de carreiras (artigo 18.º) - aprovada em reunião do CCISP, 12/01/2018

Atendendo à entrada em vigor da Lei do Orçamento de Estado para o ano 2018, aprovada pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (LOE 2018), deu-se início ao processo de descongelamento de todas as carreiras da Administração Pública, com alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório, progressões e mudanças de nível ou escalão.

Neste contexto, e face à análise possível da mesma, até ao presente, verifica-se que a sua aplicação em matéria de alterações de posicionamento remuneratório é complexa e não isenta de dúvidas, nomeadamente:

- i. Considerando que o processo de descongelamento previsto no artigo 18.º da LOE 2018 é aplicável a todos os trabalhadores em funções públicas, independentemente da carreira onde se encontram, mas depende da reunião por parte dos trabalhadores dos requisitos legais previstos, ou seja, depende da verificação dos pressupostos fixados no SIADAP e noutros sistemas de avaliação;
- ii. Considerando que o n.º 2 e o n.º 3 do artigo 18.º fazem depender a sua aplicação de um procedimento administrativo de notificação dos pontos atribuídos e que, subsequentemente, a resposta do colaborador poderá conduzir a um processo avaliação por ponderação curricular, incompatível com a aplicação imediata da lei;
- iii. Considerando que a aplicação das regras constantes desse mesmo artigo 18.º da LOE 2018, em articulação com o SIADAP e com os restantes sistemas de avaliação (nomeadamente avaliação desempenho docente), levanta várias dúvidas;
- iv. Considerado que essas dúvidas são transversais a toda a Administração Pública, tanto assim que a Direção Geral da Administração e Emprego Público se encontra a dinamizar sessões de esclarecimento e a recolher questões de aplicabilidade junto dos diversos serviços, assumindo em documento de perguntas frequentes, tornado público, que o mesmo será “atualizado no

decurso das próximas semanas face a eventuais novas questões que possam ser suscitadas”;

- v. Considerando que essas dúvidas de aplicação são comuns à generalidade das IES que compõem este Conselho, e passam a título de exemplo por:
- No caso dos não docentes integrados em carreiras especiais ou não revistas, ou que tenham estado em situação de mobilidade, saber a partir de que momento se devem contabilizar os pontos obtidos através da avaliação de desempenho;
  - No caso dos docentes importa, desde logo, clarificar quais as situações de alteração de posicionamento remuneratório obrigatórias, bem como a necessidade, ou não, do despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública e do Ensino Superior, publicado no Diário da República, referido no n.º 2 do artigo 35.º C do ECPDESP;
- vi. Considerando, ainda, que é do conhecimento público o diferendo entre as IES e o Ministério das Finanças e Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior quanto ao cumprimento do contrato de confiança celebrado e cujo não cumprimento tem como consequência a não existência de verbas para alocar aos encargos decorrentes das diversas alterações previstas na LOE 2018, a saber: aplicação do Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários na Administração Pública (PREVPAP), aumento do salário mínimo e do subsídio de refeição, aumento dos custos conexos com os procedimentos de agregação e com o descongelamento da progressão de carreiras.

**O Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos recomenda às Instituições de Ensino Superior Politécnico que integram este Conselho que a aplicação do descongelamento das carreiras se concretize quando os referidos considerandos se encontrem ultrapassados.**

12 de janeiro de 2018